



EXCELENTESSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO – CE.

ROMARIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do documento de identidade RG nº 2007477694-5 SSPDS/CE, inscrita sob o CPF nº 604.555.393-40, endereço eletrônico fiorelli.adv@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Dr. Raimundo de Noroës Milfont, nº 180, Bairro Vila Alta, na cidade de Crato, Ceará, CEP 63119-240, por intermédio de seu Advogado e bastante procurador que ao final subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE** em face da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede à Rua Senador Dantas, nº 74, Bairro Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20011-904, telefone (21) 4020-1596, pelas razões de fato e de direito a seguir demonstradas:

PRELIMINARMENTE

Requer à Vossa Excelência o **deferimento dos benefícios da gratuidade da Justiça**, ao Requerente, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio sustento e de sua família, uma vez que é pobre na forma da lei, com fundamento no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, e, nos arts. 98 e 99 do CPC/2015.

FIORELLI Advocacia

Franco Henrique Fiorelli • Advogado • OAB/CE nº 42.804

Contato: (88) 99419.1001 • francohenrique@gmail.com • www.fiorelli.adv.br

Rua Francisco Dias Guimarães, nº 429 • Juazeiro do Norte, CE • Caixa Postal 271 • 63010-970



Requer ainda, à Vossa Excelência, em PRELIMINAR, que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado FRANCO HENRIQUE FIORELLI, OAB/CE 42.804, com escritório profissional no endereço exposto no timbre desta, sob pena de nulidade das mesmas.

Do Prazo Prescricional

Em tempo, antevendo uma eventual tentativa protelatória, se afasta qualquer alegação de prescrição da ação que possa ser apresentada pela Ré.

De acordo com o Enunciado Sumular nº 405 do Superior Tribunal de Justiça “A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”, **cujo termo inicial, em regra, é a ciência da incapacidade**, conforme Súmula 278 do STJ, assim demonstrada:

Súmula 278 STJ. “O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.”

[Grifos nossos]

Assim como também, ocorrendo pagamento parcial ainda em via administrativa, é entendimento uníssono nos tribunais pátrios que o prazo prescricional é interrompido, iniciando-se a contagem de um novo prazo trienal a partir de tal momento. Em conformidade com o Acórdão Repetitivo prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DA CONTROVERSA. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR. PREScriÇÃO. PRAZO TRIENAL. SÚMULA Nº 405/STJ. TERMO INICIAL. PAGAMENTO PARCIAL. 1. A pretensão de cobrança e a pretensão a diferenças de valores do seguro obrigatório (DPVAT) prescrevem em três anos, sendo o termo inicial, no último caso, o pagamento administrativo considerado a menor. 2. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução/STJ nº 8/2008.

Logo, evidencia-se que, *in casu*, não houve prescrição quanto ao direito do requerente, haja vista que entre o termo inicial e o termo final não transcorreu lapso temporal superior a três anos.

FIORELLI Advocacia

Franco Henrique Fiorelli • Advogado • OAB/CE nº 42.804

Contato: (88) 99419.1001 • franohenrique@gmail.com • www.fiorelli.adv.br

Rua Francisco Dias Guimarães, nº 429 • Juazeiro do Norte, CE • Caixa Postal 271 • 63010-970



DOS FATOS

No dia 27/12/2017, por volta das 11h00min, no Sítio Barreiro dos Batistas, zona rural da cidade de Araripe-CE, conforme relato no Boletim de Ocorrência nº 414-116/2018, o Autor conduzia como piloto a motocicleta Yamaha//Factor YBR YBR125 K, ano 2011/2012, cor vermelha, placa OCS-3949-CE, licenciada em nome de Carlos Luiz Costa da Silva, quando ao chegar na curva do sítio Barreiro dos Batistas, perdeu o controle da motocicleta, vindo a cair ao solo e sofrer graves lesões em sua perna direita.

Foi socorrido por populares que o removeram até o Hospital Municipal de Potengi-CE e, devido à gravidade de suas lesões, foi imediatamente transferido para o Hospital Regional do Cariri, em Juazeiro do Norte/CE, passando por cirurgia em sua perna direita, conforme detalham os prontuários médicos acostados nos autos.

A documentação médica indica procedimento cirúrgico, sendo “**TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA; INSTALAÇÃO DE TRAÇÃO ESQUÉLETICA DO MEMBRO INFERIOR; TRATAMENTO DE FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR DIREITO; OSTEOSÍNTESE INTRAMEDULAR**”.

Após a alta médica, o Autor encaminhou toda documentação para Ré, solicitando a respectiva indenização do Seguro DPVAT. Na data de 28/06/2018 recebeu o valor de R\$ 2.362,50, sendo uma indenização parcial, considerando que não houve avaliação médica presencial, a avaliação da requerida foi meramente uma análise documental.

Salienta-se que todo tratamento se deu pelo SUS e após a alta, permaneceram sequelas definitivas que acometem o Autor em dificuldade motora, limitação funcional e força, além de ter fortes e constantes dores em sua perna direita.

Inconformado com a indenização cujo valor foi módico, o Autor solicitou uma revisão de seu processo, inclusive se disponibilizando a passar por exame médico presencial através de uma perícia médica solicitada para a requerida. O pedido de revisão não foi aceito e a Ré manteve o entendimento com ínfimo e parcial valor de indenização.

FIORELLI Advocacia

Franco Henrique Fiorelli • Advogado • OAB/CE nº 42.804

Contato: (88) 99419.1001 • francohenrique@gmail.com • www.fiorelli.adv.br

Rua Francisco Dias Guimarães, nº 429 • Juazeiro do Norte, CE • Caixa Postal 271 • 63010-970



SINISTRO 3180268523 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ROMARIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi

Seguradora S/A-Filial Fortaleza-CE

BENEFICIÁRIO ROMARIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 60455539340

Posição em 01-02-2020 22:07:00

O pedido de reanálise do processo não foi concluído, pois não recebemos os documentos complementares solicitados na última correspondência. Como não identificamos, na documentação apresentada anteriormente, novas lesões ou agravamento da(s) sequela(s) já indenizada(s). O pedido de indenização foi finalizado, permanecendo o valor pago.

| Data do Pagamento | Valor da Indenização | Juros e Correção | Valor Total |
|-------------------|----------------------|------------------|--------------|
| 28/06/2018 | R\$ 2.362,50 | R\$ 0,00 | R\$ 2.362,50 |



Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: ROMARIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Nº Sinistro: 3180268523

Vitima: ROMARIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Data do Acidente: 24/12/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARCOS FIORELLI

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180268523**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Ocorre Excelência, que em conformidade com a lei do Seguro DPVAT e o entendimento jurisprudencial, o valor de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e, como houve pagamento parcial, abatendo-se o valor

FIORELLI Advocacia

Franco Henrique Fiorelli • Advogado • OAB/CE nº 42.804

Contato: (88) 99419.1001 • francohenrique@gmail.com • www.fiorelli.adv.br

Rua Francisco Dias Guimarães, nº 429 • Juazeiro do Norte, CE • Caixa Postal 271 • 63010-970



já indenizado, conforme indicado, resta um saldo de R\$ 11.137,50 que acrescido dos honorários R\$2.227,50, chega-se ao montante de **R\$ 13.365,00 (treze mil, trezentos e sessenta e cinco reais)**, conforme demonstrado na tabela de resumo dos valores a seguir:

| | |
|--|--------------------------|
| Indenização Por Invalidez Permanente: | (+) R\$ 13.500,00 |
| Indenização Recebida pela Requerente: | (-) R\$ 2.362,50 |
| Diferença Devida: | (=) R\$ 11.187,50 |
| Honorários: | (+) R\$ 2.227,50 |
| TOTAL DEVIDO PARA A REQUERENTE: | (=) R\$ 13.365,00 |

Conforme pleiteado inicialmente pela Requerente, no pedido anexo, a Requerida deve pagar a diferença, que no caso em tela significa o valor total, restando provado que o Requerente recebeu a indenização de forma parcial de acordo com os documentos acostados na presente lide, indicados tabela acima, sendo que a diferença pecuniária devida deverá ter correção monetária legal, bem como ser acrescida de juros de mora e honorários advocatícios.

DO DIREITO

O Seguro DPVAT, (Seguro por Danos Pessoais por Veículos Automotores Terrestres) tem caráter social e foi criado em 1974 através da Lei nº 6.194 e seu principal objetivo é garantir às vítimas de acidentes de trânsito, indenizações em caso de morte, **invalidez permanente** e assegurar o reembolso de despesas médicas, de acordo com a legislação, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, **nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada**:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

FIORELLI Advocacia

Franco Henrique Fiorelli • Advogado • OAB/CE nº 42.804

Contato: (88) 99419.1001 • francohenrique@gmail.com • www.fiorelli.adv.br

Rua Francisco Dias Guimarães, nº 429 • Juazeiro do Norte, CE • Caixa Postal 271 • 63010-970



III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

[grifos nossos]

Em tempo, cabe ainda salientar que a jurisprudência ratifica o seguinte entendimento:

SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - AÇÃO DE COBRANÇA - LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGALQUE É PROVA DE INCAPACIDADE PERMANENTE - VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS-FIXAÇÃO LEGAL - LEI Nº 6.194/74 - QUE NÃO É REVOGADA POR RESOLUÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA PARTIR DA DATA DO EVENTO - RECURSO IMPROVIDO - O laudo pericial feito pelo instituto médico legal é meio de prova para incapacidade permanente do acidentado para fins de recebimento do seguro obrigatório conforme lei 6.194/74. As leis 6.205/75 e 6.423/77 não vieram não vieram a revogar a lei 6.194/74, que define em salários mínimos o valor da indenização devida em razão decorrente de acidente automobilístico (DPVAT). Resoluções do Conselho Nacional de seguros Privados (CNSP) não podem contrariar ou limitar o valor da indenização fixado por lei. O valor da indenização relativa a seguro obrigatório deve ser corrigido monetariamente a partir da data do sinistro. (**TJMS-AC 2005011333-8/0000-00 Campo Grande-1ª T. cível- Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva da Silva- P. 06/12/2005.**)

Ainda, muito importante salientar que as seguradoras conveniadas, que compõem o Consórcio do Seguro DPVAT, dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o Requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

No caso em tela, e conforme demonstrado, a Requerente vem requerer os valores devidos do Seguro DPVAT, cujo montante para fins de indenização será o teto máximo devido o estado grave em que se encontra e suas respectivas sequelas dada a invalidez permanente.

Com relação ao valor da indenização, a matéria está hoje pacificada na jurisprudência da Corte Superior:

FIORELLI Advocacia

Franco Henrique Fiorelli • Advogado • OAB/CE nº 42.804

Contato: (88) 99419.1001 • francohenrique@gmail.com • www.fiorelli.adv.br

Rua Francisco Dias Guimarães, nº 429 • Juazeiro do Norte, CE • Caixa Postal 271 • 63010-970



"CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. **Precedente da 2^a Seção do STJ (Resp. n. 146.186RJ; Min. Rel. Aldir Passarinho Junior; por maioria, j. 12/12/2001)".** [Grifos nossos]

Tal questão, já foi suscitada no Supremo Tribunal Federal em Ação Direta de Inconstitucionalidade, sendo liminarmente julgada constitucional pelos mesmos fundamentos do Supremo Tribunal de Justiça.

Todavia, o Requerente faz jus ao presente seguro, no teto máximo, vez que, encontra-se inválido para as ocupações habituais, por causa do acidente, fato este que se amolda perfeitamente aos termos da presente Lei.

Concluindo, para fazer jus à tal indenização, o Requerente vem ao final, apresentar os documentos exigidos pelo artigo 5º da Lei 6.194/1974, em que será efetuado o pagamento mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa.

DA ILEGALIDADE DAS RESOLUÇÕES DA FENASEG CONTRARIANDO DISPOSITIVO DE LEI

É de bom alvitre mencionar também, que as seguradoras se arrimam numa "obscura resolução" da FENASEG¹, para negar o pagamento integral da indenização, que é devido por força de lei às vítimas de acidente de trânsito. A diminuição do valor pago é ilegal, até porque o direito do Requerente está fundamentado em lei, e uma mera Resolução de caráter administrativo não tem o condão de revogá-la.

¹ FENASEG: Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta-Fenaseg é uma associação sindical de grau superior, de atuação e abrangência nacional, instituída para coordenar, proteger, congregar e representar os Sindicatos filiados e as categorias econômicas do seguro privado, da capitalização e da previdência complementar aberta.



Conclui-se que o direito do Requerente é liquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e fundamenta-se perfeitamente na legislação vigente, com o quantum indenizatório fixado por Lei sem poder sofrer influência de meras resoluções da FENASEG. O valor do teto máximo é totalmente correto e coerente de acordo com a lei em vigor.

Faz-se necessário elencar que a lei não faz qualquer distinção quanto ao grau de incapacidade permanente da vítima, tão logo sendo necessário somente estar configurada sua sequela permanente, a invalidez permanente, mesmo que parcial ou ainda incompleta, configurando o objeto para fazer jus aos valores indicados no seguro obrigatório, amparando assim o Requerente, *ipso jure*, no art. 3º da Lei 6.194/74, conforme já mencionado anteriormente.

DOS PEDIDOS

Ex positis, a parte Autora requer à Vossa Excelência atender os seguintes pedidos:

1. **A CONCESSÃO dos benefícios da gratuidade da Justiça** à parte Autora, nos termos do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, e, nos arts. 98 e 99 do CPC/2015, tendo em vista que não possui condições econômico-financeiras para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família;
2. **Determinar a citação** da Requerida, via AR, na pessoa de seu representante legal, para querendo, apresentar resposta aos termos da presente ação, sob as penas da lei;
3. Acolher a presente ação **em sua totalidade** e **CONDENAR** a Requerida ao Pagamento do quantum pleiteado, no montante de **R\$ 13.365,00 (treze mil, trezentos e sessenta e cinco reais)**, com a devida aplicação de correções monetárias legais, e, juros moratórios de 1% ao mês;
4. **SUBSIDIARIAMENTE**, caso o entendimento de Vossa Excelência não seja pela aplicação do teto da tabela do Seguro DPVAT, **CONDENAR a Requerida** ao pagamento da **sequela permanente**, cuja monta **será apurada por perícia médica às expensas da Requerida**, com a devida correção monetária desde o evento danoso, e, juros de 1% ao mês desde a citação;

FOIRELLI Advocacia

Franco Henrique Fiorelli • Advogado • OAB/CE nº 42.804

Contato: (88) 99419.1001 • francohenrique@gmail.com • www.fiorelli.adv.br

Rua Francisco Dias Guimarães, nº 429 • Juazeiro do Norte, CE • Caixa Postal 271 • 63010-970



5. **CONDENAR a Requerida** em honorários sucumbenciais em 20% do valor total da condenação, nos termos do art. 85 do CPC/2015;
6. Desde já, **indica à penhora, dinheiro em espécie**, já que trata de uma poderosa instituição financeira, em conformidade com o art. 835 do CPC/2015;
7. **Oficiar** os Hospitais que prestaram os atendimentos emergenciais para apresentar laudos e maiores esclarecimentos sobre o atendimento do Requerente, que se fizerem pertinentes;
8. Determinar que a **Requerida manifeste-se quanto à audiência de conciliação ou mediação**, no prazo legal, posto que desde já a parte **Autora demonstra desinteresse** por julgar infrutífera antes da realização de prova pericial, de acordo com o art. 334 do CPC/2015;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial **a pericial**, testemunhal, cujo rol juntará oportunamente e demais que se fizerem necessárias para elidir prova em contrário.

Dá-se á causa o valor de **R\$ 13.365,00 (treze mil, trezentos e sessenta e cinco reais)**.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Juazeiro do norte-CE, 27 de janeiro de 2020.

Franco Henrique Fiorelli
OAB/CE 42.804

FOIRELLI Advocacia

Franco Henrique Fiorelli • Advogado • OAB/CE nº 42.804

Contato: (88) 99419.1001 • franohenrique@gmail.com • www.fiorelli.adv.br

Rua Francisco Dias Guimarães, nº 429 • Juazeiro do Norte, CE • Caixa Postal 271 • 63010-970



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: *Romário de Oliveira Nascimento, brasileiro, solteiro, Autônomo, RG nº 200747694-5 SSP/CE, CPF nº 604.555.393-40, residente e domiciliado à Rua Raimundo de Noronha Milfont, nº 130, Bairro Vila Alta, CNATI, CE, 63.119-240.*

OUTORGADO: FRANCO HENRIQUE FIORELLI, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB Seccional Ceará sob o número 42.804, com escritório profissional localizado à Rua Francisco Dias Guimarães, nº 429, Tiradentes, Juazeiro do Norte, Ceará, Caixa Postal 271, 63010-970, endereço eletrônico francohenrique@gmail.com.

PODERES: Pelo presente instrumento, o (a) outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicia et extra", para representá-lo(s)(a) em repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, autarquias, para tratar de assuntos do seu interesse, assinando requerimentos e outros papéis, requerer benefícios previdenciários e suas revisões, transformações, desistências, obter vistas em procedimento administrativo, conferindo-lhe ainda poderes para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor ações revisional e/ou concessão de benefício, seguindo-a até o final, utilizando-se dos recursos legais e acompanhando-os sendo expressamente autorizado a confessar, prestar depoimento pessoal, desistir, renunciar valores excedentes ao teto em razão do procedimento especial, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, receber alvarás, levantar valores existentes em contas judiciais, precatórios, RPV, deduzindo e compensando os seus créditos pessoais por despesas de verba honorária contratual, e as decorrentes da sucumbência, nas respectivas prestações de contas, receber intimações, citações administrativas ou judiciais, agindo tudo em conjunto ou separadamente, requerer e assinar para o completo desempenho, deste mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

O Outorgante declara não ter condições financeiras nem econômicas de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e da sua família, necessitando, portanto, dos benefícios da justiça gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil de 2015, bem como, da Lei 1.060/1950.

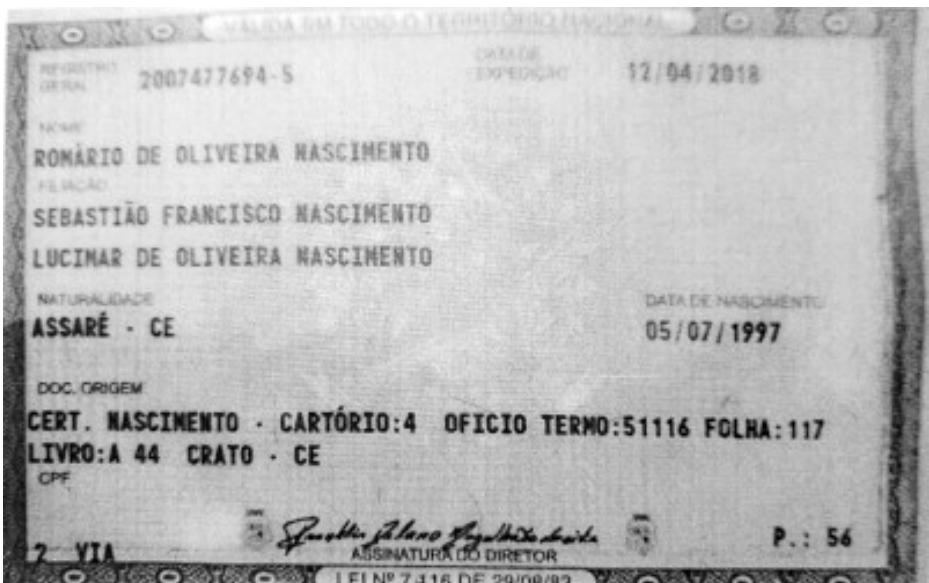
CRISTAL, 02 de dezembro de 2019.

Romário de Oliveira Nascimento

OUTORGANTE

FIORELLI Advocacia

Franco Henrique Fiorelli • Advogado • OAB/CE nº 42.804
Contato: (88) 99419.1001 • francohenrique@gmail.com • www.fiorelli.adv.br
Caixa Postal 271 • Juazeiro do Norte, CE • 63010-970



| | | | | | | | |
|---|----------------------------|---|--------------------|------------------|---------------------|--|------------------------------|
| Nº DO CLIENTE | | A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002 | | | | | |
| 2863703-8 | | Companhia Energética do Ceará Rua Padre Valdevino, 150 CEP 60135-040 Fortaleza CE CNPJ 070472470001-70 CGF 06.105.848-3 | | | | | |
| enel | | | | | | | |
| CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B-1 SÉRIE B-4 Nº 513793848 | | | | | | | |
| Rota 13 11000 04 653600 - 8 | Data de Emissão 19/02/2018 | | | | | | |
| Nome LUCIMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO | | | | | | | |
| End. Postal RU RAIMUNDO DE NOROES MILFONT 00180 VILA ALTA - CRATO - 63100000 | | | | | | | |
| Medidor 12360679 | Poste 63119-240 | 0000 0000 | | | | | |
| Classe 01-RESIDENCIAL 07-BX. RENDA MONOFASICA de Potência | | | | | | | |
| RG / CPF / CNPJ 987665383-00 CGF | | | | | | | |
| Nome do Responsável | | | | | | | |
| DATAS | | INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO | | | | | |
| Mês de Referência | Data da Apresentação | Previsão Próxima Leitura | | | | | |
| Fev/2018 | 19/02/2018 | 20/03/2018 | | | | | |
| Veja a legenda no verso desta conta. | | | | | | | |
| Conjunto CMSPE | Mês Dez/2017 | EUSD 22,55 | | | | | |
| DICTR = 0,00 P | | | | | | | |
| Padrão Individual Apuração Individual | | | | | | | |
| Base de Cálculo (R\$) | Aliquota | Valor do Imposto | | | | | |
| ISENTO | | | | | | | |
| DIC | 5,31 | 18,62 | | | | | |
| FIC | 3,30 | 6,60 | | | | | |
| DMIC | 3,03 | 0,00 | | | | | |
| Mensal | Trim. | Anual | | | | | |
| Mensal | Trim. | Anual | | | | | |
| 5,05 20,28 14,72 | | | | | | | |
| 39,97 | | | | | | | |
| INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO | | | | | | | |
| Leit. Atual FP 14340 | Leit. Anterior 14206 | Const. 1,00 | Consumo (kWh) 134 | Cons. Incl. 0,00 | Cons. Fat. 39 79 34 | Tarifa (R\$/kWh) 0,16935 0,28660 0,43291 | Valor (R\$) 5,05 20,28 14,72 |
| 19/02/18 | 19/01/18 | | 31 DIAS | 134 | | | 39,97 |
| DESCRICAÇÃO | | | VALOR (R\$) | | | | |
| VALOR CONSUMO DO MES | | | | | | 39,97 | |
| QUOTA PARCELAMENTO 2/4 | | | | | | 36,06 | |
| MULTA MORATORIA REF 01/2018 | | | | | | 1,51 | |
| JUROS DO MES | | | | | | 0,11 | |
| ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL | | | | | | 4,82 | |
| PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA | | | | | | 0,93 | |



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA MUNICIPAL DE ARARIPE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 414 - 116 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO

Data / Hora da Comunicação: 01/03/2018 11:27:12

Data / Hora da Ocorrência: 24/12/2017 11:00:00

Endereço da Ocorrência: RODOVIA CE 292

Complemento: ZONA RURAL

Bairro:

Município: ARARIPE/CE

Ponto de Referência: SITIO BARREIRO DOS BATISTAS

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: ROMARIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Nascimento: 05/07/1997 CPF: 604.555.393-40

RG: 2007477694-5 Orgão Emissor: SSP

UF: CE

Filiação: LUCIMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Endereço: RUA RAIMUNDO NOROES MILFO, 180 ZONA URBANA

Bairro: VILA ALTA

Município: CRATO/CE

CEP:

País: BRASIL

Telefone: (88) 9869-7975

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: OCS3949 Uf: CE Município: CRATO Chassi:

9C6KE1520C0078690 Renavam: 398947503 Tipo do Veículo:

MOTOCICLETA Marca / Modelo: YAMAHA/FACTOR YBR125 K Ano

Fabricação: 2011 Ano Modelo: 2012 Combustível: GASOLINA Cor:

VERMELHA Proprietário: CARLOS LUIZ COSTA DA SILVA Situação:

NÃO INFORMADO Envolvimento: ENVOLVIDO

Histórico

Advertido das penas de falsa comunicação de crime ou contravenção penal, disse que, na data do dia 24/12/2017, por volta das 11:00h, após visitar alguns parentes no Sítio Alecrim - Potengi - CE, sendo as pessoas conhecidas como TOINHA GUERRA e TONELDA GUERRA, passou a trafegar pela Rodovia CE 292 conduzindo o veículo MOTO YAMAHA/FACTOR YBR 125, COR VERMELHA, PLACA OCS 3949-CE, ANO/MODELO 2011/2012 RENAVAM 398947503, DOCUMENTADO EM NOME DE CARLOS LUIZ COSTA DA SILVA, tendo como destino o Sítio Barreiro dos Batistas - Araripe - CE, porém, na curva daquele Sítio, acabou perdendo o controle do veículo e caindo, permanecendo desacordado até que recobrou seus sentidos no Hospital Municipal de Potengi - CE, onde deu entrada e logo após fora transferido para o Hospital Regional do Cariri em Juazeiro do Norte - CE, onde permaneceu internado por dezessete (17) dias consecutivos, devido ter sofrido fratura no fêmur da perna direita; QUE, não possui documento de habilitação - CNH - para conduzir qualquer veículo automotor, estando ciente de que, após analisado o presente Registro pela Autoridade Policial, estará sujeito responder criminalmente por infração ao Artigo 309 da Lei 9.503 /1997; QUE, estava sozinho no veículo no momento do acidente e fora socorrido pela patrulha PM, não sabendo informar se desta cidade de Araripe - CE ou de Potengi - CE. E nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente Registro que, lido e achado conforme, segue devidamente.

DELEGACIA MUNICIPAL DE ARARIPE

Romario de oliveira nascimento

Pedro Mariano de A. Filho
 ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
 MAT 13.383-1-7 SSPDC/CE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE ARARIPE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 414-115 / 2018

assinado.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE ARARIPE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

FRANCISCO MARIANO DE ALMEIDA FILHO - MAT.: 133931-1-7

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *Romário da Oliveira Westamento*

VISTO DO DELEGADO(A):

WANINI GALIZA RIZZI - MAT.: 300799-1-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

Nº 013869310684

| | | | |
|------------------------------------|--|---|----------------------|
| DETAN - CE | CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO | | |
| VIA | ÓDO. RENAVAM | R.N.T.R.C. | EXERCÍCIO |
| PFT | 01 00398947503 | 0000000000 | 2017 |
| NOME | | | |
| CARLOS LUIZ COSTA DA SILVA | | | |
| ***** | | | |
| ***** | | | |
| CRATO /CE | | | |
| CPF / CNPJ | | PLACA | |
| 865533461368 | | 0CS5749/CE | |
| PLACA ANT./UF | | CHASSI | |
| /CE | | 9C6KE1320E0078690 | |
| ESPECIE TIPO | | COMBUSTIVEL | |
| PAS/MOTOCICLETA/NAO APLIC | | GASOLINA | |
| MARCA / MODELO | | ANO FAB. | ANO MOD. |
| YAMAHA/FACTOR YBR125 K | | 2011 | 2012 |
| CAP / POT / CIL. | | CATEGORIA | COR PREDOMINANTE |
| 2P/0CV/124CC | | PARTIC | VERMELHA |
| COTA UNICA | | VENC. COTA UNICA | VENC. GOTAS |
| I | ***** | *** / *** / *** | 1 ^a ***** |
| P | FADA I.PVA. | PARCELAMENTO / COTAS | 2 ^a ***** |
| V | ***** | ***** , *** | 3 ^a ***** |
| A | | | |
| PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) | | JOF (R\$) | PRÊMIO TOTAL (R\$) |
| | | | |
| DATA DE PAGAMENTO | | | |
| ***** | | | |
| OBSERVAÇÕES | | | |
| ***** | | | |
| ***** | | | |
| ***** | | | |
| LOCAL | | DATA | |
| CRATO | | 07/12/2017 | |
| <i>Igor Ponte</i> Subintendente | |  DETRAN-CE | |



UNIDADE MISTA DE SAÚDE

TRIAGEM DE ENFERMAGEM PARA URGÊNCIA

| | | |
|---------------------------------------|------------------|-----------------------------------|
| Nome: <i>Romário de O. Nascimento</i> | Sexo: <i>M</i> | Data Atendimento: <i>26/12/17</i> |
| Endereço: <i>Crato</i> | Idade: <i>20</i> | Data Nascimento: <i>05/07/97</i> |
| Cartão SUS: <i>706805719070521</i> | | |

| PA: | Peso: | HGT: | T: |
|---|---|---|----|
| Referindo | | 2- Apresentando | |
| <input type="checkbox"/> Cefaleia | <input type="checkbox"/> Dispneia | 3- Outras Informações | |
| <input type="checkbox"/> Dor: | <input type="checkbox"/> Hipertensão | | |
| <input type="checkbox"/> Náuseas | <input type="checkbox"/> Hipertermia | | |
| <input type="checkbox"/> Diarreia | <input type="checkbox"/> Sudorese Intensa | | |
| | <input type="checkbox"/> Vômitos | | |
| | <input type="checkbox"/> Outros | | |
| Queixa Principal: <i>Paroxismo de dor</i> | | | |
| Exame Físico: <i>Acidente de trânsito</i> | | | |
| Prescrição: | | | |
| Cliente <i>Rildes de Souza</i> | Profissional de Enfermagem <i>W</i> | <i>Luz Jami Rodrigues</i> Dr. Luz Jami Rodrigues MEDICO CREMEC 3064 Médico Parodontista 089-915283-87 | |

FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: ROMARIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Pront.: 155452 Data Nasc.: 05/07/1997 Idade: 20 ano(s) 5 mes(es) e 19 dia(s) Admissão: 24/12/2017 15:49

Mãe: LUCIMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Sexo: Masculino RG: Municipio: CRATO

CEP 63113-000 Bairro: MURITI

Tel.: 88 99202-0714

Endereço: RUA TOME CABRAL

Num: 02

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: AMARELO Classificador ROSA MARIA GRANGEIRO MARTINS

Horário 24/12/2017 15:52

Queixa: PACIENTE COM DOR EM MID. RELATA ACIDENTE DE TRÂNSITO HOJE.

Fluxograma: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES

Discriminador: DOR MODERADA

ATENDIMENTO MÉDICO

Médico: PAULO JOSE DE MACEDO FILHO CRM: 6 Nº: 404102 Horário 24/12/2017 17:19

Acidente: Sim Agressão: Não Peso: P.A.:

Eixo: OBSERVAÇÃO INTERMEDIÁRIA II

Hipótese Diagnóstico: DOR ARTICULAR

Comorbidade:

HDA/Exame Físico:

PACIENTE VITIMA DE QUEDA MOTO HÁ 7H. EVOLUINDO COM CEFALÉIA E DOR EM COXA DIREITA.

EF: FRANKEL:E GLASGOW:15

MID: COM FERIMENTOS SUPERFICIAIS, COM DOR A PALPAÇÃO E LIMITAÇÃO DO QUADRIL DIREITO.

CD: RX DA BACIA, FÉMUR DIREITO E TÓRAX

EXAME

| Nome | Data Solicitação | Urgente | Situação |
|---|------------------|---------|----------|
| RX TORAX AP LORDOTICA (0204030129) | 24/12/2017 17:25 | Não | Pendente |
| RX FEMUR D AP/P (0204060117) | 24/12/2017 17:25 | Não | Pendente |
| RX FEMUR AP/P (OSSOS LONGOS) (0204060117) | 24/12/2017 17:25 | Não | Pendente |
| RX BACIA AP (0204060095) | 24/12/2017 17:25 | Não | Pendente |



Dr. Paulo José de Macedo Filho
CRM/CE: 14.804

Rua Catulo da Paixão Cearense, S/N, Triângulo - CEP 63041-162 - Juazeiro do Norte - CE
Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente: ROMARIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Endereço: RUA TOME CABRAL

Bairro: MURITI

CEP: 63113-000

Num: 00

Idade: 20 ano(s) 6

Prontuário: 155452

UF: CEARÁ

Sexo: Masculino

Cidade: CRATO

Localização

Clinica: TRAUMATO- Enfermaria: 07

Leito: 427

Internação 24/12/2017

16:29

Alta: * Não Informado * * Não Informado

Relatório

Tipo de Saida: Alta

Cancelada

Não

Resumo Clínico

FRATURA SUBTROCANTÉRICA D

Exames Realizados

RX COXA

Terapêutica Utilizada

OSTEOSSÍNTESE INTRAMEDULAR

Diagnóstico

S729 - FRATURA DO FEMUR, PARTE NAO ESPECIFICADA

DIAGNÓSTICOS

| Principal | Código | Descrição |
|-----------|--------|--|
| Sim | S729 | FRATURA DO FEMUR, PARTE NAO ESPECIFICADA |

Condições de Alta

Melhorado

Data Programada da Alta: 09/01/2018

Observações Complementares

RETORNO AMBULATORIAL

CURATIVO NO PSF

MOBILIZAR QUADRIL/JOELHO ATIVAMENTE

Responsável

Médico: ALDO LEITE MOREIRA NETO

Data: 09/01/2018

Aldo Leite Moreira Neto
Traumato - Ortopedista
CRM-PE 21.073 / CRM-CE 13.645
TEOT: 15.653

| Agendamento | | |
|-------------|--------|--------|
| | | |
| Data: | Data: | Data: |
| Hora: | Hora: | Hora: |
| Código | Código | Código |



Relatório de Cirurgia

Data de Conclusão: 08/01/18 00:15

Paciente: ROMARIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Prontuário: 155452
Clínica: CENTRO CIRURGICO
Cirurgião: IVAN NAJAS SAMMARCO
1º Auxiliar:
Enfermeiro: SAMARA CARTACHO MACEDO
Instrumentador:

Di. Nascimento: 05/07/1997
Enfermaria: Sala Cirurgica Leito: 02G
Anestesiologia: ** Não Informado **
2º Auxiliar:
Circulante:

Procedimentos Propostos

Código Descrição
0408050616 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA

Principal S

Procedimentos Realizados

Código Descrição
0408050616 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA

Principal S

Diagnóstico pré-operatório:

Relatório Imediato do Patologista:

Exame Radiológico:

Contagem Compressas e Instrumental:

Vítimas e Incidentes:

Anestesia / Ocorrências Principais:

Relatar as Causas que Justifiquem a Longa Duração da Cirurgia:

Grau de Contaminação: Limpa

Tipo de Anestesia: Bloqueio

Descrição da Operação

VIA DE ACESSO -TÉCNICA -TÁTICA -LIGADURAS -DRENAGEM -SUTURAS -MATERIAL EMPREGADO -ASPECTOS DAS VÍSCERAS

- 1) PACIENTE EM MESA ORTOPEDICA DE TRAÇÃO DOB RAQUIANESTESIA
- 2) REALIZADO ASSEPSIA ANTISSEPSIA E COLOCADO CAMPOS ESTEREIS
- 3) REALIZADO INCISAO LATERAL NA COXA D EM TOPOGRAFIA DE FRATURA , DISSECADO POR PLANOS E REALIZADO REDUÇÃO CRUENTA DO FOCO
- 4) REALIZADO INCISAO LATERAL EM REGIAO PROXIMAL DA COXA E DISSECADO POR PLANOS ATÉ TROCANTER MAIOR
- 5) REALIZADO ORIFÍCIO DE ENTRADA DA HIM E PASSADO FIO GUIA MANTENDO REDUÇÃO DA FRATURA
- 6) PASSADO HIM 10X380 FIXANDO A FRATURA, COM 2 BLOQUEIOS PRÓXIMOS E 2 DISTAIS A FRATURA + PARAFUSO TAMPÃO
- 7) RESULTADO SATISFAATORIO NA RADIOSCOPIA
- 8) LIMPEZA ABUNDANTE
- 9) FECHAMENTO POR PLANOS + CURATIVO ESTERIL
- 10) AC ANESTESIOLOGISTA

Dr. Ivan Nájas Sammarco
Ortopedia e Traumatologia
CRM 145/CE / TECIT 13.901

Data 08/01/18

Assinatura Cirurgião / CREMEC

Rua Catão da Paixão Cearense, S/N, Triângulo - CEP 63041-162 - Juazeiro do Norte - CE

Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.





Data de Conclusão: 30/12/17 20:31

Relatório de Cirurgia

Paciente: ROMARIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Prontuário: 155452
Clínica: CENTRO CIRURGICO
Cirurgião: SAMIR SAMAAN FILHO
1º Auxiliar:
Enfermeiro: IRATYENNE MAIA DA SILVA BENTES
Instrumentador:

Dt. Nascimento: 05/07/1997
Enfermaria: Sala Cirurgica
Anestesiologia: RAFAEL GOMES DE LIMA CRUZ
Leito: 03G
2º Auxiliar:
Circular: Circulante:

Procedimentos Propostos

| | | |
|------------|---|-----------|
| Código | Descrição | Principal |
| 0408050098 | INSTALACAO DE TRACAO ESQUELETICA DO MEMBRO INFERIOR | S |

Procedimentos Realizados

| | | |
|------------|---|-----------|
| Código | Descrição | Principal |
| 0408050098 | INSTALACAO DE TRACAO ESQUELETICA DO MEMBRO INFERIOR | S |

Diagnóstico pré-operatório:

Relatório Imediato do Patologista:

Exame Radiológico: Contagem Compressas e Instrumental:

Cidentes e Incidentes:

Anestesia | Ocorrências Principais:

Relatar as Causas que Justifiquem a Longa Duração da Cirurgia:

| Grau de Contaminação: | Potencialmente Contaminada | Tipo de Anestesia: | Local com sedação |
|--|----------------------------|--------------------|-------------------|
| DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO | | | |
| VIA DE ACESSO -TÉCNICA -TÁTICA -LIGADURAS -DRENAGEM -SUTURAS -MATERIAL EMPREGADO -ASPECTOS DAS VISCERAS | | | |
| 1- PTE EM DDH, SOB SEDAÇÃO + BLOQUEIO LOCAL 2- ASSEPSIA + ANTISSEPSIA E CAMPOS ESTEREIS 3- INCISAO LATERAL 1/3 PROXIMAL DA TIBIA ABAIXO DA TAT 4- PASSADO FIO K NA TIBIA 5- MONTADA TRAÇÃO COM 8KG 6- CURATIVO ESTERIL 7- A/C ANESTESISTA 8- PROCEDIMENTO SEM INTERCORRENCIAS | | | |

Data 30/12/17

Assinatura Cirurgião | CREMEC

Dr. Samir Samaan Fe
Ortopedia e Traumatologia
CRM 121356013369



Rua Catulo da Paixão Cearense, S/N, Triângulo - CEP 63041-162 - Juazeiro do Norte - CE

Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.

Relatório de Cirurgia

Data de Conclusão: 24/12/17 23:43

Paciente: ROMARIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Prontuário: 155452
Clínica: CENTRO CIRURGICO
Cirurgião: MARCELO NOGUEIRA LIMA
1º Auxiliar:
Enfermeiro: OLIDIANNE MARIA BEZERRA FERREIRA
Instrumentador:

Dt. Nascimento: 05/07/1997
Enfermaria: Sala Cirurgica Leito: 01A
Anestesiologista: ** Não Informado **
2º Auxiliar:
Circulante:

Procedimentos Propostos

| Código | Descrição | Principal |
|------------|---|-----------|
| 0408050519 | TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR | S |

Procedimentos Realizados

| Código | Descrição | Principal |
|------------|---|-----------|
| 0408050519 | TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR | S |

Diagnóstico pré-operatório: Relatório Imediato do Patologista:

Exame Radiológico: Contagem Compressas e Instrumental:

Aventamentos e Incidentes:

Anestesia I Ocorrências Principais:

X

Relatar as Causas que Justifiquem a Longa Duração da Cirurgia:

| Grau de Contaminação: | Limpa | Tipo de Anestesia: | Bloqueio |
|-----------------------|-------|--------------------|----------|
|-----------------------|-------|--------------------|----------|

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO -TÉCNICA -TÁTICA -LIGADURAS -DRENAGEM -SUTURAS -MATERIAL EMPREGADO -ASPECTOS DAS VÍSCERAS

PACIENTE EM SALA CIRURGICA AMBULATORIAL

NAO REALIZADO TRAÇÃO ESQUELETICA POIS NAO HAVIA FERULA DISPONIVEL NO HOSPITAL IMPOSSIBILITANDO A MONTAGEM DA TRAÇÃO
ESQUELETICA (COMUNICADO A ENFERMEIRA OLIDIANE E AO SUPERVISOR DO NAC GEORGE)
SOLICITADO CONFECÇÃO DE TALA GESSADA INGUINO PODALICA A DIREITA

Dr. Marcelo Nogueira Lima
Ortopedia e Traumatologia
CRM-CE 16.743 / CRM-PE 23.779

Data

24/12/17

Assinatura Cirurgião I CREMEC



Rua Catulo da Paixão Cearense, S/N, Triângulo - CEP 63041-162 - Juazeiro do Norte - CE

Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o (a) paciente
Romário da Oliveira Nascimento
esteve internado (a) no Hospital Regional do Cariri para tratamento
cirúrgico ortopédico. Necessita de repouso por um período de 120 (cento e vinte)
dias a contar 24/12/2014.

CID 10: S72.3

Aldo Leite Moreira Neto
Traumatologo - Ortopedista
CRM-PE 21.073 / CRM-CE 13.845
TEOT: 15.653

MÉDICO

Juazeiro do Norte – CE, 09 de Janerio de 2018

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente: ROMARIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Endereço: RUA TOME CABRAL

Idade: 20 ano(s) 6

Prontuário: 155452

Bairro: MURITI

UF: CEARÁ

Sexo: Masculino

CEP: 63113-000

Num: 00

Cidade: CRATO

Localização

Clinica: TRAUMATO-

Enfermaria: 07

Leito: 427

Internação 24/12/2017

16:29

Alta: * Não Informado * * Não Informado

Relatório

Tipo de Saída: Alta

Cancelada

Não

Resumo Clínico

FRATURA SUBTROCANTÉRICA D

Exames Realizados

RX COXA

Terapêutica Utilizada

OSTEOSSÍNTESE INTRAMEDULAR

Diagnóstico

S729 - FRATURA DO FEMUR, PARTE NAO ESPECIFICADA

DIAGNÓSTICOS

| Principal | Código | Descrição |
|-----------|--------|--|
| Sim | S729 | FRATURA DO FEMUR, PARTE NAO ESPECIFICADA |

Condições de Alta

Melhorado

Data Programada da Alta: 09/01/2018

Observações Complementares

RETORNO AMBULATORIAL

CURATIVO NO PSF

MOBILIZAR QUADRIL/JOELHO ATIVAMENTE

Responsável

Médico: ALDO LEITE MOREIRA NETO

Data: 09/01/2018



Aldo Leite Moreira Neto
Traumato - Ortopedista
CRM-PE 21.073 / CRM-CE 13.645
TEOT 10052

| Agendamento | | |
|----------------|----------------|--------|
| Dr Thiago | fx | |
| Data: 06/03/18 | Data: 05/02/18 | Data: |
| Hora: 13h | Hora: 13h | Hora: |
| Código | Código | Código |

RECEITUÁRIO MÉDICO

PACIENTE: *Romário da Oliveira Nascimento*

VIA ORAL

1- CEFALEXINA 500 MG _____ 28 CP
Tomar 01 comprimido VO 6/6hs por 07 dias.

2- CETOPROFENO 100MG _____ 21 CP
Tomar 01 comprimido VO de 12/12H, por 07 dias

3- DIPIRONA 1G _____ 1CX
Tomar 01 comprimido ate de 6/6h – em caso de dor

Aldo Leite Moreira Neto
Traumato - Ortopedista
CRM-PE 21.073 / CRM/CE 13.645
TEOT: 15.655

JUAZEIRO DO NORTE/CE, *09/01/18*

MÉDICO

CNPJ/MF - 05.268.526/0002-51

Rua Catulo da Paixão Cearense, s/n - Triângulo - CEP 63.041-162 - Juazeiro do Norte - CE - Telefone: (88) 3566-3600
Hospital mantido com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais.

PARA: *Romario ou Oliveira Noronha*

SOLICITO:

FISIOTERAPIA ----- 30 SESSÕES

Cirurgos Pascuzzi

HD:

Juazeiro do Norte, 09/01/2020

Aldo Leite Moreira Neto
 Traumato - Ortopedista
 CRM-PE 21.073 / CRM-CE 13.678
 TEOT: 16.653
 Médico

CPA/10

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS HOSPITALARES

Emitido em: 09/01/2018 16:59:51

Do(a) Sr(a): ROMARIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

PRONTUÁRIO nr: 155452

ATENDIMENTO nr: 404123

A direção do HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI - HRC e sua equipe de profissionais tiveram grande satisfação em atendê-lo(a) nos serviços descritos abaixo, no período de: 24/12/2017 a 09/01/2018.

| UNIDADE | Nr DIÁRIAS/Horas | Vr DIÁRIA/Horas | Valor TOTAL |
|----------------------|------------------|-----------------|--------------|
| CENTRO CIRURGICO | 02:46 | R\$ 2.739,46 | R\$ 8.218,38 |
| TRAUMATO-ORTOPEDIA I | 16 dia(s) | R\$ 574,93 | R\$ 9.198,88 |

Portanto o seu tratamento e permanência hospitalar geraram uma despesa de **R\$ 17.417,26**

Informamos que este valor foi totalmente custeado com recursos públicos

Agradecemos pela confiança e privilégio de tê-los atendido.

Atenciosamente,
HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI - HRC

PARA SEGUNDO OFICIO

Solicito Delegacia de Polícia pois em decorrência do meu acidente tive fratura na perna ~~estava~~ Direita passei por cirurgia e infiltração de fármaco e 4 protocolos no final direito.

Solicito Delegacia médica II continuem as investigações do meu acidente, para receber em conformidade com a tabela DPVAT, pois recebo somente R\$ 2.362,50 enquanto que o valor indicado na tabela DPVAT é de R\$ 4.725,00 no mínimo para minha lesão.

NO AGRAVO, OBRAIS DO - JUSTIÇA DO TRABALHO, 20/08/2018.

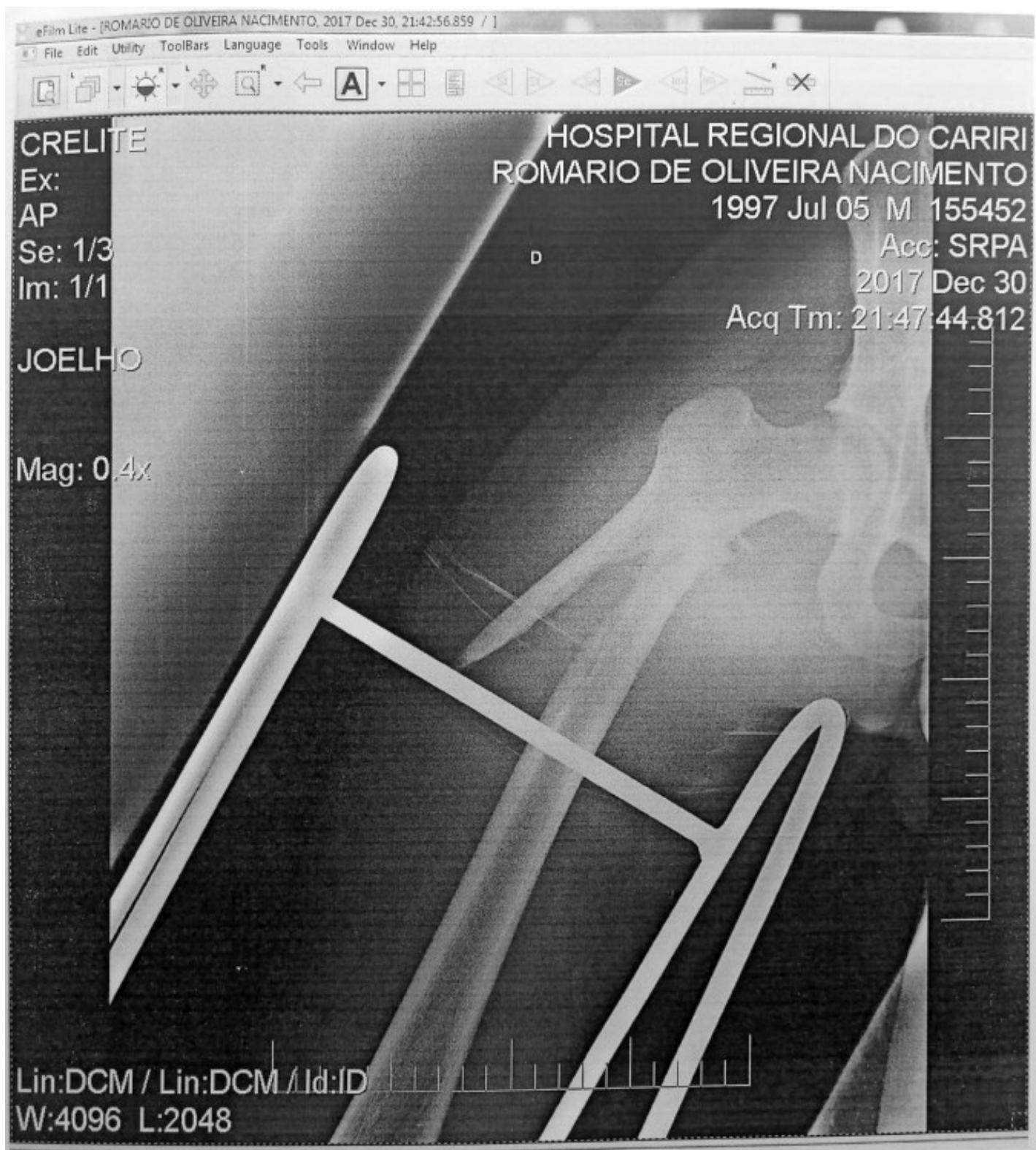
Romário de Oliveira Vazquez

Romário de Oliveira Nascimento

assinatura: 3180.268.523

Fone (88) 3587-1645 / RECAUD C/ Marcos





CRELITE

Ex:

AP

Se: 3/3

Im: 1/1

FEMUR

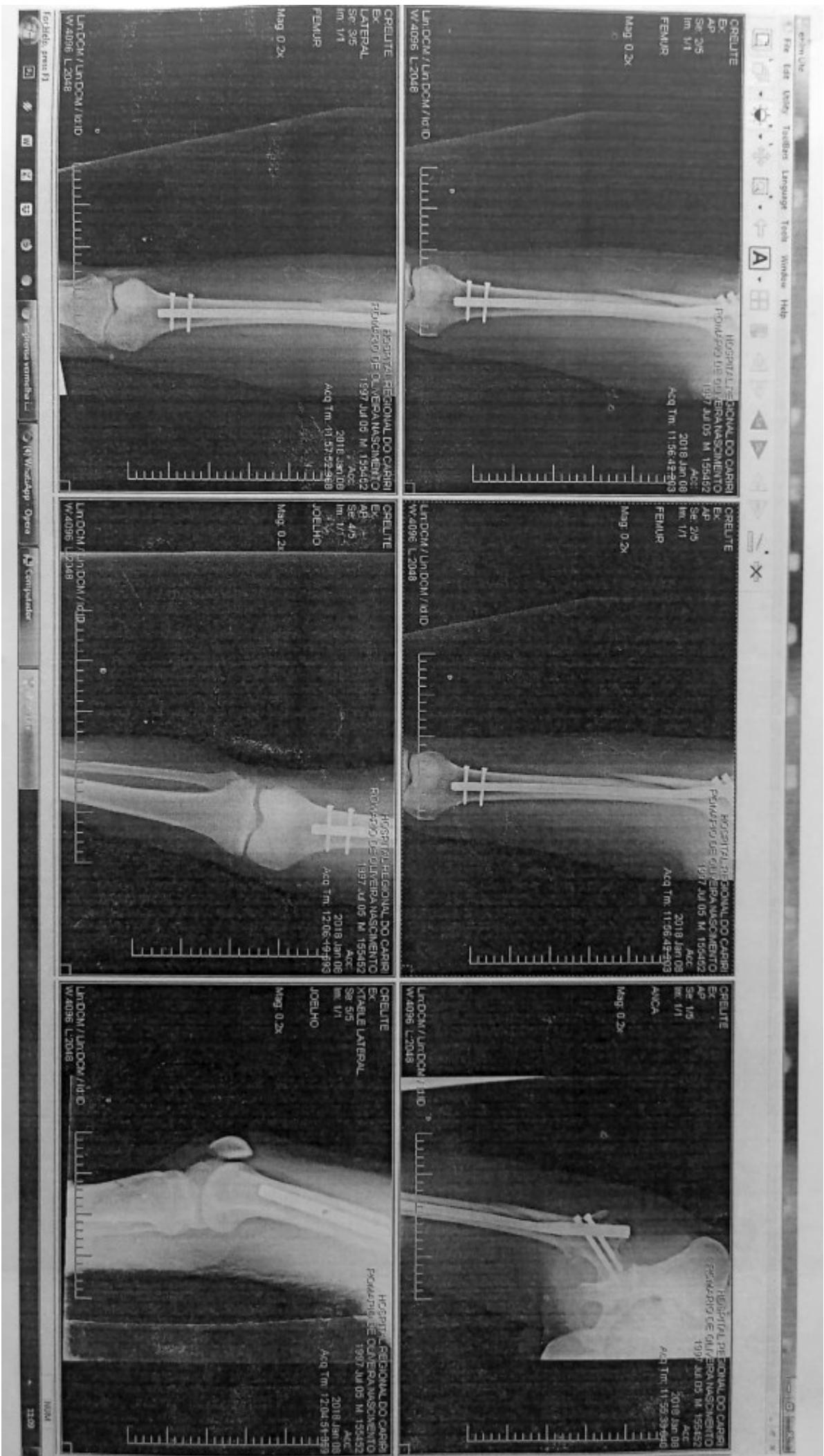
Mag: 0.4x

HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI
ROMARIO DE OLIVEIRA NACIMENTO
1997 Jul 05 M 155452
Acc: SRPA
2017 Dec 30
Acq Tm: 21:42:56.765

Lin:DCM / Lin:DCM / Id:ID
W:4096 L:2048

NUM







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

1ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail:
crato.1civel@tjce.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0050351-18.2020.8.06.0071**

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Seguro**

Requerente: **Romario de Oliveira Nascimento**

:

Vistos etc.

Diante dos argumentos e documentos correlatos apresentados nos autos, bem como por entender estarem presentes os requisitos autorizadores da medida, conforme art. 98, do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça em favor da parte autora, advertindo-a que a presente concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de uma eventual sucumbência (art. 98, § 2º, C.P.C.).

Tendo em vista que o promovente pugnou pela dispensa da audiência de conciliação e considerando que, na prática, a ré não costuma conciliar em ações desta natureza, deixo de remeter o feito ao CEJUSC para fins de conciliação.

Cite-se a Seguradora ré para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 335, inciso III, do novo Código de Processo Civil.

Contestada a ação, intime-se para réplica, se for o caso.

Do contrário, ficará o processo suspenso, no aguardo da designação do Mutirão de Perícias desta Comarca, quando deverá ser incluído na respectiva pauta.

Exp. Nec.

Crato/CE, 03 de fevereiro de 2020.

José Flávio Bezerra Morais
Juiz de Direito - Resp.

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.
Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

1ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail:
crato.1civel@tjce.jus.brCrato

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0050351-18.2020.8.06.0071**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Romario de Oliveira Nascimento**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Prezado(a) Sr(a) Representante do(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Jose Batista de Andrade**, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Crato/CE, conforme disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, cuja petição inicial e documentos poderá ser consultada no sistema processual e-SAJ, para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 335, inciso III, do novo Código de Processo Civil.

Crato/CE, 12 de maio de 2020.

**Wilson Santos de Oliveira
 Supervisor de Unid. Judiciária**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

1ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail:
crato.1civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

| | |
|--------------|---|
| Processo nº: | 0050351-18.2020.8.06.0071 |
| Apenso: | Processos Apenso << Informação indisponível >> |
| Classe: | Procedimento Comum |
| Assunto: | Seguro |
| Requerente | Romario de Oliveira Nascimento |
| Requerido | Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT |

CERTIFICA-SE que em 13/05/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Vistos etc. Diante dos argumentos e documentos correlatos apresentados nos autos, bem como por entender estarem presentes os requisitos autorizadores da medida, conforme art. 98, do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça em favor da parte autora, advertindo-a que a presente concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de uma eventual sucumbência (art. 98, § 2º, C.P.C). Tendo em vista que o promovente pugnou pela dispensa da audiência de conciliação e considerando que, na prática, a ré não costuma conciliar em ações desta natureza, deixo de remeter o feito ao CEJUSC para fins de conciliação. Cite-se a Seguradora ré para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 335, inciso III, do novo Código de Processo Civil. Contestada a ação, intime-se para réplica, se for o caso. Do contrário, ficará o processo suspenso, no aguardo da designação do Mutirão de Perícias desta Comarca, quando deverá ser incluído na respectiva pauta. Exp. Nec. Crato/CE, 03 de fevereiro de 2020. José Flávio Bezerra Moraes Juiz de Direito - Resp. Assinado por Certificação Digital".

Crato/CE, 13 de maio de 2020.